

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia três de Julho de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Almada, de José Bernardo Almeida, sito na Praça Lopes Graça, n.º 20 - A, Laranjeiro, Almada, perante mim o respectivo notário, Licenciado José Bernardo Coelho Gaspar de Almeida, compareceram como outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO:** -----

----- **MÁRIO RUI FERNANDES NABAIS**, casado, natural da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, residente na Avenida Rui Grácio, número setenta e quatro, 3º frente, Santa Marta do Pinhal, Corroios, Seixal. -----

----- **SEGUNDO:** -----

----- **ROGÉRIO PAULO ANTUNES NOGUEIRA**, casado, natural da freguesia e concelho do Barreiro, residente na Praceta Frederico de Freitas, nº 12 7º Esq. 2855-584 Santa Marta do Pinhal, Freguesia de Corroios concelho de seixal. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos Bilhete de Identidade n.ºs 6983895 de 25/06/2003 e 10613713 de 19/06/2006 emitidos pelos SIC de Lisboa.

----- **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** -----

----- Que, pela presente escritura, constituem uma associação com a denominação "**CASMP - CLUBE ASSOCIATIVO SANTA MARTA DO PINHAL**", NIPC 509 045 120, com sede na Praceta Frederico de Freitas, nº 12 7º Esq. 2855-584 Santa Marta do Pinhal, Freguesia de Corroios concelho de seixal. -

----- Que esta associação ficará a reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar que faz parte integrante da presente escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer e aceitar perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura e que arquivou. -----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTOGARAM. -----

----- DOCUMENTO: -----

----- Arquivo: -----

----- O aludido documento complementar. -----

----- Exibiram: -----

----- Certificado da admissibilidade da denominação adoptada com o código 2355-4476-0250 consultado hoje no sitio online <https://www.portaldaempresa.pt>;

----- Aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----

. *Mário Rui Fernandes N.º 821*  
. *Rogério Paulo António Nogueira.*

. *O Notário.*

. 

Imposto de Selo cobrado: Art.ºs 15.1 do CIS

Conta registada sob o n.º *19203* }

Dec 101  
Liro C-59

f 117

M/G  
Mau  
D

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura outorgada em 03/07/2009, lavrada a folhas 117 do livro C - 59 das notas do Cartório Notarial de Almada de José Bernardo Almeida. -----

## Artigo 1.º

### Designação e objecto

O CASMP - CLUBE ASSOCIATIVO SANTA MARTA DO PINHAL, adiante designado por CASMP é uma colectividade de fins desportivos, culturais e de lazer.

## Artigo 2.º

### Carácter de duração

O CASMP tem carácter regional, é constituído sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

## Artigo 3.º

### Sede

O CASMP tem a sua sede provisória em Praceta Frederico de Freitas, nº 12 7º Esq. 2855-584 Santa Marta do Pinhal, Freguesia de Corroios concelho de seixal.

## Artigo 4.º

### Relações com outras organizações

O CASMP poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

## **Artigo 5.º**

### **Receitas**

Constituem receitas do CASMP:

- a) As jóias, cotas, cujo valor será aprovado em assembleia-geral;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhes forem atribuídos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

## **Artigo 6.º**

### **Despesas**

São despesas do CASMP as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento geral interno e das disposições que sejam impostas por lei.

## **Artigo 7.º**

### **Associados**

- 1- Podem ser sócios do CASMP todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no art. 1º e que a lei permita.
- 2- Os sócios entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direcção, mediante o pagamento de uma jóia e de primeira cota.
- 3- O regulamento geral interno especificará os direitos dos associados.

24  
Haur  
Pj

4- Os sócios podem ter a seguinte categoria: fundadores, efectivos, beneméritos, e honorários.

4.1- Sócios fundadores são os aderentes á data de aprovação dos presentes estatutos.

4.2-Socios efectivos são os que aderirem á associação, clube ou colectividade em data posterior á sua fundação.

4.3-Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios ao CASMP.

4.4-Sócios honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável esta de acordo com os objectivos do CASMP.

5- A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da assembleia-geral.

6- Os sócios honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido sócios efectivos do CASMP.

#### **Artigo 8.º**

##### **Órgãos**

1-São órgãos do CASMP:

a) A Assembleia-Geral;

b)A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

2- O mandato dos órgãos eleitos do CASMP é de dois anos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Assembleia-geral**

A Assembleia-geral é a reunião de todos os sócios. No pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos do Regulamento interno da Associação, Clube ou Colectividade.

### **Artigo 10.º**

#### **Mesa da Assembleia-geral**

A mesa da assembleia-geral é composta por 5 membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

### **Artigo 11.º**

#### **Direcção**

1- A Direcção é constituída por 7 elementos, sendo 1 presidente, 2 vice-presidentes, 1 tesoureiro, 1 secretário e 2 vogais.

2- A direcção é o órgão de gestão permanente do clube e da orientação da sua actividade.

3- São funções da direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-Geral.
- b) Organizar e superintender a actividade do CASMP;
- c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes estatutos no regulamento geral do clube;
- d) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia -Geral.

### **Artigo 12.º**

#### **Conselho Fiscal**

1- O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, sendo 1 presidente, 1 secretário e 1 relator,

2- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela direcção do CASMP.

3/14  
Hau  
TB

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

### Artigo 13.º

#### Quem obriga o CASMP

- 1-O CASMP vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2- Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

### Artigo 14.º

#### Dissolução

O CASMP poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia-Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral interno, mediante voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios.

### Artigo 15.º

#### Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral.

Regénio Paulo Antunes Nogueira

Mário Rui Fernandes Nogueira

O Notário  
J. Manuel Galvão